



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000340/13	21/05/2013 09:13:13	NUCLEO MEDINA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00162660-5 / JOSÉ MACIO ANTÔNIO SICUPIRA		2.2 CPF/CNPJ: 861.234.166-34	
2.3 Endereço: RUA RUA CURITIBA, 15		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PONTO DOS VOLANTES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.615-000
2.8 Telefone(s): (33) 3733-8095		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00162660-5 / JOSÉ MACIO ANTÔNIO SICUPIRA		3.2 CPF/CNPJ: 861.234.166-34	
3.3 Endereço: RUA RUA CURITIBA, 15		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PONTO DOS VOLANTES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.615-000
3.8 Telefone(s): (33) 3733-8095		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rancho Sucupira		4.2 Área Total (ha): 48,4000	
4.3 Município/Distrito: PONTO DOS VOLANTES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17881 Livro: 2-BR Folha: 121 Comarca: ARACUAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 234.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.146.500	Fuso: 24K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			48,4000
Total			48,4000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			9,0000
Total			9,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
235000	8146750	SAD-69	24K	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Inic	10,0000
Total					10,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	2,1001
				Outro: fruticultura	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,0000	ha
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				2,1001	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,0000	ha
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				2,1001	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					9,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial					9,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	24K	234.250	8.146.500
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada		SAD-69	24K	233.370	8.146.320
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		fruticultura			9,0000
Total					9,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				67,95	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: a vulnerabilidade natural é considerada média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 17/05/2013
" Data do pedido de informação complementar:
" Data de resposta da informação complementar:
" Data da emissão do parecer técnico: 23/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP 2,1001 ha, e supressão de vegetação nativa com destoca em 9,00 ha. É pretendido com a intervenção requerida à ampliação de bananal em uma área correspondente a 9,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rancho Sicupira, localizada no Município de Ponto dos Volantes - MG possui uma área total de 48,40 ha correspondente a 0,7446 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional semidecidual sub Montana na microbacia do córrego São João, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia plana e suavemente inclinada com solos característicos de Argissolos e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens mal manejadas, áreas com vegetação nativa e áreas com plantio de banana.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's correspondente a 2,1001 has, às margens do Ribeirão São João sem cobertura vegetal nativa, e sim com bananal, mangueiras, casa sede, onde os mesmos residem caracterizando o uso antrópico consolidado, e em alguma área mais aberta a presença de alguma horta isolada, não em canteiros, que é usado na subsistência da família.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 10,00 has e que se encontra em bom estado de conservação. (estágio médio de regeneração).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso muito baixo devido as pastagens ali existentes outrora e que com o tempo foram abandonadas, voltando a regenerar. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da mata atlântica nº 11.428/06 na altura e DAP da vegetação em estágio inicial.

5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características:

Integridade da fauna: Média
Integridade da flora: Muito Baixa
Prioridade de conservação da flora: Muito Baixa
Prioridade de conservação da fauna: Baixa
Vulnerabilidade do solo a erosão: Alta
Vulnerabilidade natural: Média

6. Análise Inventário:

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 67,95 m³ para a área inicialmente requerida de 9,00 há, sendo o rendimento gerado por há de 7,55 m³. Portanto enquadrando estes, na legislação florestal, 11.428, que permite a supressão dos mesmos.

- Área 01: 4,5 has
- Estimativa média volume/há (m³): 5,52 m³

- Área 02: 4,5 has
- Estimativa média volume/há (m³): 9,23 m³

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo somente a monocultura, pois outros impactos não haverão e o solo estará bem mais protegido.

" Conclusão:

Sou pelo DEFERIMENTO da intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 9,00 has, com rendimento lenhoso total de 67,95 m3, na fazenda Rancho Sicupira do sr. José Macio Antônio Sicupira.

" Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

" Condicionantes (Medidas Mitigadoras):

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão: os cuidados com as áreas de preservação permanente, revegetação das mesmas, aceiro em toda extensão desta como forma de debelar o fogo que por acaso venha acontecer provenientes de outras fontes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

-

17. DATA DO PARECER

ÁREA DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.



ÁREA DA RESERVA LEGAL





NOTA JURÍDICA nº. 506/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 0303000340/13

Requerente: José Márcio Antônio Sicupira

CNPJ/CPF: 861.234.166-34

Objeto: Supressão de 9,0 há de cobertura vegetal nativa com destoca
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP

Vínculo com a propriedade: Proprietário – imóvel matriculado sob o nº 17.881

Área total da Propriedade: 48,40 ha

Área de Reserva Legal demarcada: 10 ha;

Núcleo Responsável: Núcleo Regional de Regulação Ambiental de Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José Esteves de Oliveira Filho

Normas observadas para a análise:

- Decreto Estadual nº 43.710, de 2004;
- Lei Florestal nº. 20.922/2013
- Lei Federal 11.428/2008 c/c Decreto Federal 6.660/2008.
- Resolução SEMAD 1.871/13

Vistos etc ...

Trata-se de requerimento **objetivando** supressão de 9,0 há de vegetação nativa com destoca e a regularização de 2,10 há de ocupação antrópica consolidada em APP.

Informa o requerente em fls. 04 e 05 dos autos tratar-se de agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Da análise do processo, constata-se que o uso pretendido pelo requerente é a cultura de banana, na localidade denominada Fazenda Rancho Sicupira, município de Ponto dos Volantes – MG;

Que a propriedade possui reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme certidão juntada à fl. 03 que, segundo manifestação técnica de fl. 63, encontra-se em bom estado de conservação;

Que o requerente não mais se caracteriza como agricultor familiar, tendo o seu DAP sido cancelado;

Que o inventário florestal apresentado juntamente com o plano de utilização pretendida não atende à exigência legal, não sendo suficiente para as conferências e estimativas acerca da vegetação Mata Atlântica que se pretende suprimir (Relatório de Vistoria nº. 34/2013);

Apesar dessa insuficiência de dados, no levantamento florestal apresentado denota-se a presença de Aroeiras do Sertão – espécie constante da Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaças de Extinção (IN MMA nº. 06/2008), não havendo, porém, qualquer menção/medida de proteção à mesma nos estudos ou no parecer técnico;



Que a vegetação no local foi caracterizada em relatório de vistoria nº. 34/2013 como campo cerrado, este inserido no bioma Mata Atlântica, conforme previsto em ZEE e mapa de biomas de Minas Gerais.

Diante do exposto, sugere-se o **indeferimento** à solicitação de intervenção em vegetação de cerrado, pertencente ao bioma Mata Atlântica, seja pela insuficiência de dados necessários a uma análise conclusiva acerca do mesmo, seja pela impossibilidade de se aprovar o desmate de vegetação cerrado inserido no bioma Mata Atlântica pela falta de critério técnico para medição do estágio sucessional da mesma.

No que tange ao uso antrópico consolidado de 2,10 há de APP, pode-se constatar através de imagens de satélite, que há ocupação da área em período anterior ao ano de 2008, com atividade de cultivo de banana, mangueiras e casa sede. Nos termos do art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, é autorizada, exclusivamente, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativo a essas atividades, sendo vedadas novas intervenções.

Sendo assim, a legislação prevê a manutenção na APP, no presente caso, para a casa sede, os acessos, bem como o cultivo da banana e da mangueira, devendo, portanto, considerando o tamanho da propriedade ser inferior a 1 (hum) módulo fiscal, serem, obrigatoriamente, recuperados 5 (cinco) metros de área de preservação permanente, contados da borda da calha do leito regular;

Art.16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integração física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativo a essas atividades.

§ 1º - Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP'S ao longo do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Diante disso, deverá ser apresentado projeto de recomposição da área de preservação permanente em 5 metros da faixa marginal do córrego São João, contados da borda da calha do seu leito regular.

Este é o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de dezembro de 2013

Rosane de Moraes
Diretoria de Controle Processual
DCP – Supram Jequitinhonha